



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00005/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.008352/2018-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES (Memorando de Entendimento firmado entre os membros do IBEPI e a OMPI)

1. Análise de minuta de Memorando de Entendimento a ser celebrado entre os membros do IBEPI e a OMPI.

2. Inexistência de óbice jurídico, com observações.

1. A Divisão de Relações Multilaterais do INPI, em Despacho de 15 de janeiro do corrente ano, submete à apreciação da Procuradoria consulta sobre a versão atualizada da minuta de Memorando de Entendimento (*MoU*, na sigla em inglês) entre os Institutos de Propriedade Industrial dos Estados Membros que integram o Programa Ibero-Americano de Propriedade Industrial e Promoção do Desenvolvimento (IBEPI) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

2. Os autos já haviam sido encaminhados anteriormente à Procuradoria, tendo sido emitidos a Nota n. 00002/2019/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovada por meio do Despacho de Aprovação n. 00004/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, além do Despacho n. 00017/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, recomendando-se que fossem apresentadas novas manifestações da Presidência e da Divisão de Orçamento e Custos.

3. Em Despacho de 15 de janeiro deste ano, o Sr. Presidente do INPI manifestou-se favoravelmente à celebração do Memorando de Entendimento, diante do contido no Despacho da Divisão de Relações Multilaterais de 05 de janeiro de 2021 e na Nota Técnica/SEI nº 2/2018/ INPI /DIREM /COINT /GAB/PR.

4. A Divisão de Orçamento e Custos, em Despacho de 04 de janeiro de 2021, afirmou que não há objeção para assinatura do referido Memorando de Entendimento quanto às questões orçamentárias, desde que quaisquer despesas de custeio sejam objeto de consulta orçamentária antecipada.

5. Constam dos autos manifestações da Diretoria Executiva, da Diretoria de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados, não tendo sido apresentadas objeções à assinatura do instrumento.

É o necessário a relatar.

6. Segundo as informações constantes da Nota Técnica/SEI nº 2/2018/ INPI /DIREM /COINT /GAB/PR, o objetivo e o propósito do Memorando de Entendimento a ser celebrado entre os membros do IBEPI e a OMPI é "*estabelecer um marco ou mecanismo amplo e flexível para aumentar e fortalecer as atividades de cooperação entre os Institutos de PI e a OMPI*".

7. De fato, nos termos do artigo 2 do Memorando de Entendimento, as partes poderão realizar seguintes atividades de cooperação: "*1. Fortalecimento do Sistema de Propriedade Industrial dos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI; 2. Desenvolvimento institucional e melhoria dos processos de gestão dos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI; 3. Fomento e uso efetivo da Propriedade Industrial em diferentes âmbitos relacionados com a inovação, o comércio, a exportação, entre outros; 4. Assistência técnica aos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI para a implementação de acordos assinados com a OMPI e, quando for o caso, com outros organismos internacionais considerados pertinentes, mediante o cumprimento prévio dos procedimentos correspondentes; 5. Fomento ao respeito aos direitos de Propriedade Industrial (observância); e 6. Qualquer outra forma de cooperação que as Partes decidam e acordem por escrito*".

8. Consoante dispõe o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, aprovado pela Portaria-MRE/GM nº. 292, de 11 de maio de 2016, o Memorando de Entendimento constitui ato internacional simplificado, nos seguintes termos:

"e) Memorando de Entendimento - Ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Tendo em vista seu formato simplificado, tem sido

amplamente utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação.”

9. Aplicam-se aos Memorandos de Entendimento, quando cabíveis, as disposições previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com o disposto no artigo 116.
10. Não se aplica, entretanto, o disposto no §1o do próprio artigo 116, considerando que o Memorando de Entendimento apresenta-se como um instrumento mais político que jurídico.
11. Nesse sentido, o instrumento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional de comprometimento. Assim, adequada está a previsão do artigo 5º do instrumento ao dispor que *“este MdE não é juridicamente vinculante e não está sujeito ao Direito Internacional”*.
12. No que se refere à minuta apresentada nos autos, cabe ressaltar que a mesma atende, em linhas gerais, a todas as sugestões apresentadas pela Procuradoria em consultas anteriores.
13. Depreende-se, portanto, da leitura do presente minuta, que se almeja, com a assinatura do Memorando, a troca de experiências entre os escritórios de PI, membros do IBEPi, e a OMPI. Dessa maneira, busca-se fomentar do uso do sistema de propriedade industrial, meta institucional do INPI, em razão do disposto no artigo 2º da Lei nº 5.648/70.
14. Além disso, o Memorando de Entendimento prevê assistência técnica aos escritórios membros do IBEPi para a implementação de acordos assinados com a OMPI, o que contribui para que o INPI cumpra de modo ainda mais eficiente outra finalidade da Autarquia, prevista igualmente em Lei, que é a de participar, no âmbito técnico, do sistema internacional de convênios, acordos e tratados em matéria de propriedade industrial.
15. Quanto às áreas técnicas da Autarquia envolvidas na execução do Memorando, constata-se também que houve manifestação favorável à sua celebração.
16. No que tange ao financiamento da cooperação, ressalte-se que a Divisão de Orçamento e Custos informou não haver objeção para assinatura do referido Memorando de Entendimento quanto às questões orçamentárias, desde que quaisquer despesas de custeio sejam objeto de consulta orçamentária antecipada.
17. Registre-se, contudo, que a avaliação jurídica ora realizada abrange somente a execução de atividades que não impliquem qualquer repasse de recursos entre os organismos envolvidos, o que ora se enfatiza à vista da ressalva manifestada quanto ao artigo 4º do Memorando. Desse modo, a execução de atividade, no âmbito do Memorando, que enseje eventualmente qualquer espécie de repasse deverá ser objeto de novo documento, a ser submetido novamente à necessária análise deste órgão jurídico consultivo.
18. Destaque-se, ainda, a recomendação feita na Nota n. 00098/2018/CGMA/PFEINPI/PGF/AGU quanto à necessidade de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União após a formalização do Memorando.
19. Com efeito, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, deve ser promovida tal publicação pela Administração *“até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição de eficácia do instrumento, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei”*.
20. Por fim, cabe ressaltar que o Sr. Coordenador de Relações Internacionais, conforme declaração firmada em 22 de fevereiro de 2019, atestou a equivalência idiomática entre as versões em português e em espanhol do Memorando, não tendo sido possível verificar, entretanto, se a análise referiu-se à última minuta do documento constante dos autos.

Conclusão

21. Ante o exposto, a Procuradoria, em juízo estrito de legalidade, opina pela inexistência de óbice jurídico à assinatura de Memorando de Entendimento pelo Sr. Presidente do INPI, na forma da minuta proposta, feitas as observações constantes da presente manifestação.
22. Fica dispensado o retorno dos autos para conferência.
23. É o Parecer.
À consideração superior.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402008352201811 e da chave de acesso 6889ecb0

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 569934661 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 03-02-2021 16:04. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00013/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.008352/2018-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Estou de acordo com o **PARECER n. 00005/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**, de lavra do Procurador Federal Marco Fioravante Villela Di Iulio, Coordenador-Geral Jurídico de Propriedade Industrial.

À Divisão de Relações Multilaterais.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Marcos da Silva Couto
Procurador-Chefe - PFE/INPI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402008352201811 e da chave de acesso 6889ecb0

Documento assinado eletronicamente por MARCOS DA SILVA COUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 572565980 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS DA SILVA COUTO. Data e Hora: 04-02-2021 17:47. Número de Série: 17421783. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
